

Jussara

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:02
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023
Anexos: Recurso Leandro Schmidt processo administrativo 04 2023 referente pregão presencial 04 2023.pdf

Bom dia

Segue em anexo recurso da Empresa Leandro Schmidt para cumprir exigência referente O PEOCESSO ADMINISTRATIVO 03/2023 do Pregão Presencial 003/2023.

Atenciosamente,



Ellen Sigrid Schuenke
Administração

☎ (47) 3364-0163
Rua Prefeito Sido Schroeder
nº 86, Centro | Dona Emma - SC
sigrid@contabilidadesigrid.com.br

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E MEMBROS DA COMISSÃO.

LEANDRO SCHMIDT MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.229.886/0001-50, com sede no endereço Estrada Geral Caminho Pinhal, Localidade Caminho Pinhal, Município de Dona Emma-SC, representado pelo proprietário Sr. **LEANDRO SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, CPF 086.079.169-63, vem através deste interpor Recurso Administrativo e apresentar o que lhe foi solicitado da decisão colocada em ata da qual determinou a referida comissão de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 do processo administrativo nº 04/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, para que proceda ao seu julgamento.

DOS FATOS

Na data de 30/01/2023 a comissão de licitação interrompeu a pregão e determinou em ata a abertura de valores/custos das empresas que aplicaram valores, onde a comissão muito abaixo o qual seria inexequível e determinou as empresas 03 (três) dias para apresentar planilha dos custos, para poder provar que podem trabalhar com os valores constantes na abertura dos envelopes.

Cabe esclarecer, que será o mais suscinto possível afim de deixa claro que é possível trabalhar com valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

Nesse valor sendo 58,55% abaixo do valor inicial de lances propostos inicialmente de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), demonstrarei que é possível sim, trabalhar por esse valor por Km percorrido.

Segue valores:

km percorrido dia	Valor km	Total dia	Vezez dia aula	Total mês valor
149 km	3,10	461,90	22	10.161,80

Consumo diesel:

Linha km percorrido dia	Lts p/km	Lts dia	Valor pago litro	Total dia valor	Total mês valor
149 km	7,00	21,28	5,99	127,46	2.804,12

Impostos:

MEI	ISS	Total impostos	Total impostos mês
71,00	0,00%	71,00	71,00

Manutenção:

Troca óleo	Cada 4 meses	outras	Manutenções
Lubrificante	20.000km	6 meses	
Óleo/filtro	600,00		600,00

Salario Helio:

Pro labore	1 mês	12 meses
leandro motorista	1.302,00	15.624,00

Seguros:

Seguro	1 mês	12 meses
passageiros	100,00	1.200,00
carro	240,00	2.880,00
	Total	4.080,00

o que se demonstrou aqui que os 58,55% ainda assim é exequível a referida linha da licitação.

Recebíveis	10.161,80	Manutenção mês	100,00
Gastos combustível	2.804,12	Salário	1.302,00
Impostos	71,00	Seguros	340,00
		Total sobra:	5.544,68

Todavia pode se alterar em pequenos valores para mais ou para menos, o que demonstramos aqui que se tem lucro e o preço apresentado tem total condições de serem mantidos.

DOS FUNDAMENTOS

O consulente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Uma forma utilizada é "**abrindo**" os valores de sua proposta, que por final comprovará sua exequibilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Juridicamente, caso a consulente consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar

situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração, 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

A Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Estamos participando de um processo licitatório, onde concorreremos com duas empresas "distintas", mas que no quadro societário constam pai em uma e o filho na outra. A participação destas duas empresas, no mesmo pregão, não caracteriza uma irregularidade?

Veja os posicionamentos do TCU:

"Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedoras da competitividade do certame."

TCU - Acórdão nº 010.468/2008-8 - "Por fim resume assim a jurisprudência do TCU:

"Do exposto, temos que a legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:

- a) quando da realização de convites;*
- b) quando da contratação por dispensa de licitação;*
- c) quando existe relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;*
- d) quando uma empresa é contratada para fiscalizar o serviço prestado por outra, cujos sócios sejam os mesmos."*

No mesmo sentido:

TCU - Acórdão nº 44/2009 - 1ª Câmara - "abstenha-se de permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se, dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e da moralidade, bem como o art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;"

O que não é o caso em epigrafe.

Não há vedação na participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial, exceto na modalidade convite.

Assim, em princípio, não haveria impedimento a participação na licitação de empresas pertencentes ao pai e à filha, salvo se ficar evidente o conluio entre elas com o fito de diminuir a competição.

Houve sim competição, pois os valores baixaram e quem sai ganhando com tal circunstância é o município e os munícipes, uma vez que vai ser um ganho econômico grande para o município.

Para tanto, agradeço a oportunidade de apresentar e abrir os valores os quais fiz o mais explícito possível a fim de garantir a clareza dos serviços a serem prestados, dos seus respectivos valores, para que não reste dúvida que é totalmente passível de executar o que tange o edital em epigrafe.

Sou MEI posso participar de uma licitação...

A resposta é sim! O requisito para participar de uma licitação é ter um CNPJ, para fins de emissão de nota fiscal. Portanto, **MEI pode sim e deve participar das licitações.**

DOS PEDIDOS

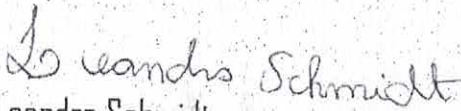
Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicito como lúdima justiça que:

O recurso administrativo seja conhecido para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos

Peço deferimento

Dona Emma, 12 de dezembro de 2022


Leandro Schmidt
CPF: 086.079.169-63

Jussara

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:43
Para: 'ELLEN SIGRID SCHUENKE'
Assunto: RES: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Koglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus König
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE [mailto:sigrid@contabilidadesigrid.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:02
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Bom dia

Segue em anexo recurso da Empresa Leandro Schmidt para cumprir exigência referente O PEOCESSO ADMINISTRATIVO 03/2023 do Pregão Presencial 003/2023.

Atenciosamente,

SIGRID
Contabilidade e Despachante

Ellen Sigrid Schuenke
Administração

☎ (47) 3364-0163
Rua Prefeito Sido Schroeder
nº 86, Centro | Dona Emma - SC
sigrid@contabilidadesigrid.com.br

Jussara

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:03
Para: 'Jussara'; compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: RES: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023
Anexos: LEANDRO SCHMIDT nota diesel.pdf

Boa tarde

Referente a diligência solicitada em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, segue em anexo a Nota Fiscal de Comprovação da despesa de combustível, com o valor constante da planilha de Custos no Recurso.

Sem mais para o momento
Atenciosamente

Leandro Schmidt

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:43
Para: 'ELLEN SIGRID SCHUENKE' <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Assunto: RES: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Kaglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus König
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE [mailto:sigrid@contabilidadesigrid.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:02
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Bom dia

Segue em anexo recurso da Empresa Leandro Schmidt para cumprir exigência referente O PEOCESSO ADMINISTRATIVO 03/2023 do Pregão Presencial 003/2023.

Atenciosamente,



Ellen Sigrid Schuenke
Administração

☎ (47) 3364-0163

Rua Prefeito Sido Schroeder

nº 86, Centro | Dona Emma - SC

sigrid@contabilidadesigrid.com.br

Recebemos de PIJURAUTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 03/02/2023 Dest/Rem: LEANDRO SCHMIDT 08607916963 Valor Total: 2.995,00		NF-e Nº 000.016.886 Série 003
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PIJURAUTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Rua Bruno Pieczarka, 1661 - Centro - SANTA TEREZINHA - SC - CEP: 89199-000 Fone: (47)9976-7907 xpert v1.0 - xpert.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.016.886 SÉRIE 003 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4223 0228 6179 9800 0197 5500 3000 0168 8617 3066 0067
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST. LUB ADQ. TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342230025595527
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258689927	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 28.617.998/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL LEANDRO SCHMIDT 08607916963		CNPJ / CPF 37.229.886/0001-50	DATA DA EMISSÃO 03/02/2023
ENDEREÇO EST GERAL, 000		BAIRRO / DISTRITO CAMINHO PINHAL	DATA DA SAÍDA 03/02/2023
MUNICÍPIO DONA EMMA	UF SC	TELEFONE / FAX (47)3326-4293	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260529850
			HORA DA SAÍDA 10:35:00

FATURA	DADOS DA FATURA	Número: 16886 - Valor Original: R\$ 2.995,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.995,00
---------------	-----------------	---

DUPLICATAS	Número: 001	Vencimento: 09/03/2023	Valor: R\$2.995,00
-------------------	-------------	------------------------	--------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.995,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.995,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT 050969933	PLACA DO VEÍCULO KGP2632	UF SC	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 500	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 422,500	PESO LÍQUIDO 422,500	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
2	OLEO DIESEL S10	27101921	060	5656	LT	500,0000	5,99	0,00	2.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Base de Cálculo ICMS ST RET.: 3.245,00 Valor do ICMS Subst.: 389,40	RESERVADO AO FISCO
-------------------------	---	--------------------